



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 4.974, DE 2023.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 18 de maio de 2023.

Matéria: Contratação temporária de 1 (um) Psicólogo, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, para atuar no Centro Materno Infantil.

Relatora: Ver^a. Mirella Fernandes Biacchi – PDT.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.974, de 2023, que objetiva a contratação temporária de 1 (um) Psicólogo, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, para atuar no Centro Materno Infantil, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, pertinente quanto a iniciativa, conforme previsão do art. 80, incisos III e VII, da Lei Orgânica Municipal. No mérito, o Projeto de Lei nº 4.974, de 2023, objetiva a contratação temporária de 1 (um) Psicólogo, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, para atuar no Centro Materno Infantil, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, devido a grande demanda reprimida, sendo mais de 500 (quinhentos) usuários na fila de espera para atendimento, haja vista o término do contrato da Psicóloga que atuava no Centro Materno. A base da viabilidade jurídica da matéria, está elencada no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal. Insta ressaltar que este tipo de contratação temporária de servidor é excepcional, por isso temporária. Segundo interpretação do STF, o condicionamento para sua utilização está amparado no preenchimento dos requisitos contidos na norma de Repercussão Geral nº 612, estipulados a partir de estudos referentes ao art. 37, inciso IX, da Constituição Federal. Logo, as razões apresentadas no Projeto de Lei preenchem os requisitos contidos na Tese do STF, uma vez que esclarece a causa geradora da necessidade. A proposição foi devidamente protocolada com anexo do Impacto Orçamentário e Financeiro. Entretanto, no tocante ao limite de despesa com pessoal, a Comissão competente observou a conclusão negativa do contador responsável pelo Impacto, e também, mediante consulta ao último relatório de Gestão Fiscal – RGF, verificou-se que o Poder Executivo se encontra com índice de 80,12 (oitenta inteiros e doze centésimos por cento) de gastos com pessoal, ou seja, ultrapassou o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) estabelecido pelos incisos I, II, III, do art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficando vedado qualquer aumento de despesa com pessoal até que o índice de gastos seja condicionado a normalidade, conforme determinação imposta no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, têm-se que o Poder Executivo precisa materializar uma sincronia entre receitas e despesas para ater o aumento do



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

percentual de despesas com pessoal, observando assim, o princípio do equilíbrio das finanças públicas. Contudo, tendo em vista que tecnicamente é cabível a propositura do Projeto de Lei nº 4.974, de 2023, uma vez que a inexistência de profissional da área de Psicologia pode vir a causar grave prejuízo no atendimento aos munícipes, opino pela aprovação da proposição.

III. VOTO DA RELATORA DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 4.974, de 2023, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que entendo tratar-se de serviços essenciais, onde a ausência de profissional da área de Psicologia pode vir a causar grave prejuízo ao atendimento dos munícipes.

Caçapava do Sul/RS, 05 de junho de 2023.


Ver^a Mirella Fernandes Biacchi - PDT
Relatora da CLJRF

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 05/06/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL da relatora da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.974, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 05 de junho de 2023.


Ver^a Patrícia Santos de Castro - PL
Presidente da CLJRF


Ver. Mariano de Moraes Teixeira - PP
Vice-Presidente da CLJRF


Ver^a Mirella Fernandes Biacchi - PDT
Membro/Relatora da CLJRF